



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 7648/MAP –30 Dezembro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 324/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício de 30 do corrente, do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM

V/Ofº nº 6853/MAP – 26 Novembro 09

**GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES**

Entrada N.º 7805

Data 30 / 12 / 2009

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. André Miranda
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

ASSUNTO: Resposta à Pergunta nº 324/XI/1ª, de 26 de Novembro de 2009

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pela Sra. Deputada Rita Rato (PCP), encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir o seguinte:

1. A qualidade das respostas educativas a alunos com necessidades educativas especiais depende de vários factores, entre os quais se destacam a criação e a implementação de uma rede de Centros de Recursos para a Inclusão (CRI);
2. Por razões históricas, um grande número de instituições de solidariedade social e instituições particulares de ensino desenvolveram escolas especiais (CERCIS, IPSS) onde germinaram e se desenvolveram aptidões e recursos de enorme importância. Trata-se de equipamentos, infra-estruturas e, principalmente, capital humano especializado que não pode ser dispensado pelo sistema à medida que se vai concluindo, como é vontade da maioria dessas instituições, a transição para a escola inclusiva.
3. Com o objectivo de conservar os recursos e de os colocar ao serviço da escola inclusiva foram assinados protocolos com as federações e confederações das instituições da

rede solidária que permitiram o estabelecimento de projectos baseados na contratualização de serviços a prestar na escola ou nos equipamentos das instituições. De entre estes serviços destacam-se a avaliação especializada e o apoio à elaboração de planos em domínios educativos diversos, a preparação da transição para a vida pos-escolar, o desenvolvimento de acções de apoio à família, as terapias ou a execução de actividades de enriquecimento curricular, designadamente de programas específicos de actividades físicas e a prática de desporto adaptado.

4. Através de um processo de acreditação foi criada uma Rede Nacional de Centros de Recurso para a Inclusão (CRI), constituída por 73 CRI, que iniciaram a sua actividade no ano lectivo de 2009/2010.
5. O funcionamento dos CRI assenta numa lógica de trabalho de parceria com os agrupamentos de escolas, através da prestação de serviços especializados, dirigidos: (i) aos alunos que frequentam escolas do ensino regular, (ii) aos professores e às famílias e (iii) à comunidade educativa numa perspectiva de implementação de políticas e de práticas inclusivas.
6. Constituem áreas chave de intervenção nos CRI, nos termos do DL n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de Maio, as seguintes: (i) apoio à avaliação especializada das crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente; (ii) apoio à execução de actividades de enriquecimento curricular, designadamente a realização de programas específicos e prática de desporto adaptado; (iii) apoio à elaboração, implementação e acompanhamento de programas educativos individuais; (iv) desenvolvimento de respostas educativas no âmbito da educação especial, entre outras, ensino do Braille, do treino visual, da orientação e mobilidade, terapias, acompanhamento psicológico e ensino da língua gestual portuguesa; (v) apoio à transição dos jovens para a vida pós-escolar, nomeadamente para o emprego; (vi) desenvolvimento de acções de apoio à

família; (vii) produção de materiais com conteúdos de apoio ao currículo em formatos acessíveis; e, (viii) apoio à utilização de materiais adaptados e de tecnologias de apoio.

7. A acreditação foi homologada por um júri presidido pelo Director-Geral da Direcção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC) e integrado por representantes das Direcções Regionais de Educação, da Confederação para a Deficiência Mental (CODEM), da Federação Nacional das Cooperativas de Solidariedade Social (FENACERCI), da Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral (FAPPC), da Federação Portuguesa para a Deficiência Mental (HUMANITAS), da Federação Portuguesa de Autismo (FPA) e da União dos Centros de Recuperação Infantil do Distrito de Santarém e Outros (UNICRISANO), além de uma personalidade de reconhecido mérito, nomeada pelo Governo com tutela na área da educação especial.
8. Tratou-se de um processo totalmente transparente, cuja informação pode ser consultada no sítio da DGIDC na internet;
9. Para o ano lectivo de 2009/2010, nos termos da legislação acima referida, os agrupamentos de escolas puderam estabelecer parcerias com os CRI, para efeitos da prestação de serviços especializados, entre os quais, as terapias a que se refere a pergunta dos Ex.mos Senhores Deputados.
10. As citadas parcerias foram formalizadas em Planos de Acção elaborados nos termos do referencial definido pela DGIDC, em consonância com o espírito da Declaração de Salamanca (1984), que recomenda às organizações não governamentais “que fortaleçam a sua colaboração com as entidades oficiais e que intensifiquem o seu crescente envolvimento no planeamento, implementação e avaliação das respostas”.

11. A relação de trabalho estabelecida pelos CRI com o pessoal por estes contratado reveste a natureza de relação de direito privado, não havendo intervenção do Ministério da Educação nesse domínio.

12. Como decorre do quadro legal vigente, os CRI deverão observar escrupulosamente os direitos dos trabalhadores ao seu serviço.

Lisboa, 28 de Dezembro de 2009

Com os melhores cumprimentos

A Chefe do Gabinete

Maria Helena
Fernandes
Canijo
(Maria Helena Canijo)

Assinado da forma digital por
Maria Helena Fernandes Canijo
DN: cn=Maria Helena
Fernandes Canijo, o=PT,
ou=Ministério da Educação,
ou=Gabinete da Ministra da
Educação
Data: 2009.12.29 21:28:03 Z